

PROVIMENTO-TJMT/CGJ N.º 8/2026-GAB-CGJ DE 23 DE MARÇO DE 2026.

Altera o *checklist* n. 13 - Extinção de Cláusulas Resolutivas do Provimento n. 37/2024-CGJ.

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, regimentais e institucionais e, em conformidade com a decisão proferida nos autos do CIA n.º 0078935-03.2025.8.11.0000,

CONSIDERANDO que o Conselho Nacional de Justiça, por meio do Provimento n. 214/2026-CNJ, reconhece a importância da obrigatoriedade para os cartórios de registro de imóveis, nos atos de registro e averbação de extinção de cláusula resolutiva de títulos fundiários emitidos até 25 de junho de 2009, da “Certidão de Liberação das Condições Resolutivas” expedida pelo INCRA, nas hipóteses previstas nos artigos 15-A e 16-A da Lei nº 11.952, de 25 de junho de 2009, nos termos do artigo 33 da Lei n. 11.952/2009 e do artigo 44-B do Decreto n. 10.592/2019, incluído pelo Decreto n. 12.585/2025.

RESOLVE:

Art. 1º Altera o anexo II - CHECKLISTS DOS ATOS, **13 - EXTINÇÃO DE CLÁUSULAS RESOLUTIVAS**, para constar a exigência da “Certidão de Liberação das Condições Resolutivas” expedida pelo INCRA, nas hipóteses previstas nos artigos 15-A e 16-A da Lei nº 11.952, de 25 de junho de 2009, nos termos do artigo 33 da Lei n. 11.952/2009 e do artigo 44-B do Decreto n. 10.592/2019, incluído pelo Decreto n. 12.585/2025.

Art.2º Este provimento entra em vigor na data da sua publicação.

(documento assinado digitalmente)

Desembargador **JOSÉ LUIZ LEITE LINDOTE**



 PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO	PROCEDIMENTO OPERACIONAL PADRÃO – POP		CÓDIGO	CHK – PH 002
			EDIÇÃO	segunda
	CHECKLIST EXTINÇÃO DE CLÁUSULAS RESOLUTIVAS		DATA	04/03/2026
			PÁGINA	Página 1 de 3
LEGENDA				
S = Sim	N = Não	OBS = Observação	NA = Não se aplica	

13 - EXTINÇÃO DE CLÁUSULAS RESOLUTIVAS

ITEM	REQUISITOS	S	N	NA
01	Proceda à análise da Matrícula, fazendo um resumo de todos os atos positivos existentes (último registro de aquisição, ônus, averbação de edificação, etc); com base nesse resumo, no qual indicará o(s) proprietário(s) atual(is) e os ônus em vigor, passe à análise do título;			
02	Verificar o contraditório! Há outros títulos anteriores tramitando no cartório sobre o mesmo imóvel? (art. 182 e 186 da Lei 6.015/73 c/c 574 do Provimento 42/2020 CGJ/MT)			
03	Foi apresentado requerimento, podendo ser firmado pelo proprietário ou quem tenha interesse jurídico, com qualificação completa e com reconhecimento de firma das assinaturas (Lei 11.952/2009, alterada pela Lei 14.757/2023, e do art. 167, II, 31 da Lei dos Registros Públicos) ou por meio de assinatura eletrônica . Se postulado por procurador, necessário apresentação de cópia autenticada do instrumento de mandato que deve conter poderes expressos para esta finalidade. (art. 118 do Código Civil)			
04	Ficou consignado no requerimento que se trata de áreas não superiores a 15 (quinze) módulos fiscais? (Art. 16-A, II da Lei 11.952/2009)			
05	No requerimento apresentado deverá consignar solicitação para 1) o processamento do pedido, 2) a qualificação positiva e, 3) após a decisão de deferimento, a averbação da extinção das cláusulas resolutivas existentes, na matrícula do imóvel			
06	O pedido deve conter declaração dos proprietários, seja em apartado ou expressamente contido no requerimento, de que tem conhecimento do previsto nos §§ 1.º, 2.º e 3.º do art. 16-A da 11.952/2009, ou seja, de que: 1. No imóvel objeto de extinção			



	das cláusulas resolutivas, não há qualquer ocorrência de exploração de mão de obra em condição análoga à de escravo, por não possuir em seu quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e em qualquer trabalho menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7.º, da Constituição Federal, e ainda por não estar inserido no rol de empregador que tenha submetido trabalhadores em condições análogas à de escravidão, nos termos da Portaria Interministerial MTPS-MDH n.º 4, de 11 de maio de 2016; 2. A extinção das cláusulas resolutivas não exime o proprietário ou possuidor de responsabilidade ambiental, trabalhista ou tributária; 3. A liberação dos títulos de domínio sem a observância legal implica em responsabilidade civil, administrativa e penal dos responsáveis			
07	Foi apresentada a Comprovação da emissão do título até 25 de junho de 2009, com apresentação da via original do documento ou cópia autêntica, ou certidão, para exame do requisito previsto no art. 16-A, caput, da Lei 11.952/2009, alterada pela Lei 14.757/2023.			
08	Foi apresentada a Comprovação da emissão do título até 25 de junho de 2009, com apresentação da via original do documento ou cópia autêntica, ou certidão, para exame do requisito previsto no art. 16-A, caput, da Lei 11.952/2009, alterada pela Lei 14.757/2023.			
09	Comprovação de Inscrição do imóvel rural junto ao Cadastro Ambiental Rural – CAR (inciso III, do art. 16-A, da Lei 11.952/2009, alterada pela Lei 14.757/2023 e Lei n 12.651/2012)			
10	Documento que comprove que trata se imóvel com área não superior a 15 módulos fiscais? (Art. 16-A, II da Lei 11.952/2009)			
11	Certificado de Cadastro de Imóvel Rural no INCRA - CCIR do exercício vigente, quitado nos termos do artigo 22, da Lei 4.947/66;			
12	Certidão de Liberação das Condições Resolutivas expedida pelo INCRA.			
13	Certidão Negativa de Débitos ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos ao Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural - NIRF, acompanhada do Recibo de Entrega da Declaração do ITR, expedida pela Receita Federal do Brasil - RFB, nos termos dos art. 22 § 3º, Lei 4.947/66			



MINUTA

AV-[nº do ato]-[nº da matrícula] - Protocolo nº [nº do protocolo], em [data do protocolo] – AVERBAÇÃO DE QUITAÇÃO – Nos termos do art. 16-A da Lei 11.952/2009, acompanhada de requerimento firmado aos XX/XX/XXXX em XX-MT, pelo proprietário X, já qualificado anteriormente, acompanhado de recibo de pagamento referente ao título de domínio nº X, extraído do Processo nº XX, expedido aos XX/XX/XXXX, subscrito pelo Superintende XX, conforme Portaria nº XX, AVERBA-SE A QUITAÇÃO DA FORMA DE PAGAMENTO inserida no R- X, objeto desta matrícula. Emolumentos: R\$ [valor]. Barra do Garças-MT, em . Eu, , Bel^a. , , que a fiz digitar, conferi e subscrevi. ([conf.]/).

R-[nº do ato]-[nº da matrícula] - Protocolo nº [nº do protocolo], em [data do protocolo] **AVERBAÇÃO DE CANCELAMENTO DA CONDIÇÃO RESOLUTIVA OBJETO DO R-X:** Nos termos do art. 16-A da Lei 11.952/2009, acompanhada de Decisão de Processamento do Pedido, expedida aos XX/XX/XXXX, e Decisão de Deferimento do Pedido, exarada aos XX/XX/XXXX, subscrita pelo Oficial Registrador XXXX, nos usos de suas atribuições legais, cujos documentos ficam arquivados nesta serventia AVERBA-SE O CANCELAMENTO DA CONDIÇÃO RESOLUTIVA, inserida sob o R-XX, objeto desta matrícula. Emolumentos: R\$ [valor]. Incidentes sobre o valor de R\$ XX, constante na Declaração de Entrega do Imposto Territorial Rural, nos termos do art. 178 do Prov. 42/2020 da CNGCE/MT. Emolumentos: R\$ [valor]. Barra do Garças-MT, em . Eu, , Bel^a. , , que a fiz digitar, conferi e subscrevi. ([conf.]/).

Padronização

Item 1: Trata-se de um procedimento autônomo, autuado, numerado, registrado e com decisão de deferimento que será levada a averbação, tem exame qualificador e apresentação de comprovação dos requisitos.

Item 2: A inexistência de ocorrência de exploração de mão de obra em condição análoga à de escravo na área regularizada será comprovada mediante declaração do proprietário e verificação pelo Oficial de Registro no cadastro disponível no endereço eletrônico <https://www.gov.br/trabalho-e-emprego/pt-br/assuntos/inspecao-dotrabalho/areas-de-atuacao/combate-ao-trabalho-escravo-e-analogo-ao-de-escravo>.

Item 3: Os emolumentos devidos pelo processamento e averbação da decisão de deferimento na matrícula do imóvel equivalem a um ato de averbação com valor declarado, previsto no item 19, b da Tabela C (Anexo da Lei Estadual 7.550/2001).

Item 4: A averbação pode ser requerida por qualquer interessado (interesse jurídico), em função do que prevê o artigo 217 da Lei dos Registros Públicos.

Item 5: O Registrador de Imóveis limitar-se-á à verificação formal da documentação, não lhe cabendo análise de mérito quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas, atuando com base exclusiva nas declarações e documentos apresentados.





Protocolo de Assinatura(s)

O documento acima foi assinado eletronicamente, na plataforma de assinaturas do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso.

Para assegurar a autenticidade e validar as assinaturas, utilize o endereço abaixo.

<https://validador.tjmt.jus.br/codigo/AD:03E40000-0AA4-0A58-F58B-08DE89D38249>

Código verificador - AD:03E40000-0AA4-0A58-F58B-08DE89D38249



Documento assinado por meio eletrônico, conforme MP 2200-2 de 24/08/2001.